



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102.2/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Novo Oriente, conforme autorização da senhora Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente, abre processo de Dispensa de Licitação a seguir:

DO OBJETO

Locação de equipamentos para digitalização do acervo da Câmara Municipal de Novo Oriente – CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Se faz necessária em virtude da necessidade de arquivar de forma mais segura o acervo da Câmara de Novo Oriente.

RAZÃO DA ESCOLHA E VALORES

Para atender o objeto necessário e por apresentar os menores preços após ampla pesquisa de mercado, tudo conforme documentação anexa, a contratação será realizada com a seguinte empresa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de equipamentos para digitalização do acervo da Câmara Municipal de Novo Oriente – CE, conforme Projeto Básico	Mês	12	1.380,00	16.560,00

Nome	CPF	Valor Total R\$
FRANCISCO JANIO VIRGINIO SILVA - ME	39.846.029/0001-24	16.560,00

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após ampla pesquisa de mercado constatou-se que o menor valor total dos itens é de **R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais)**, apurado pelo menor valor total pesquisado, o qual se apresenta compatível com o valor de mercado.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



Os recursos para fazer jus a aludida despesa são provenientes de recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE e encontram-se classificado na Dotação Orçamentária de nº 12.01.01.031.0001.2.065 Gerenciamento das atividades legislativas da Câmara Municipal de Novo Oriente, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, as contratações baseadas no inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

As características dos serviços demandados pela Administração neste Projeto Básico demonstram que os serviços podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas/profissionais atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, tendo amparo legal na Lei Federal 8.666/93.

Novo Oriente- CE, 01 de fevereiro de 2022.

Glauciana Vieira de Oliveira

Glauciana Vieira de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação